



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, de 23 de novembro de 2021.

Acrescenta o §3º ao art. 134-A da Constituição do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do art. 26 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

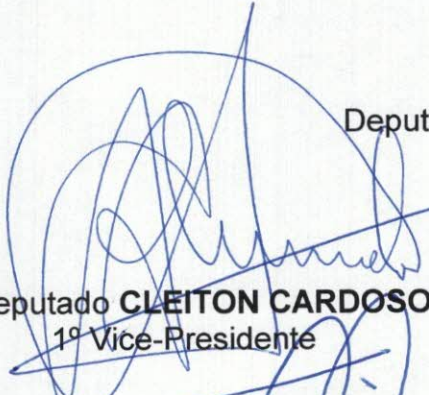

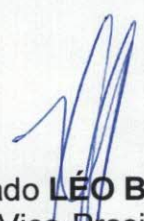

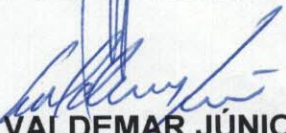

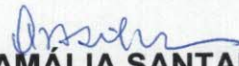
Art. 1º O art. 134-A da Constituição do Estado do Tocantins passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

“Art. 134-A.....
.....

§3º O Estado aplicará, anualmente, o mínimo de 1% da Receita Corrente Líquida apurada no orçamento vigente, na manutenção do ensino superior.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 23 dias do mês de novembro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

 Deputado CLEITON CARDOSO 1º Vice-Presidente	 Deputado ANTÔNIO ANDRADE Presidente	 Deputado LÉO BARBOSA 2º Vice-Presidente
 Deputado JAIR FARIAS 1º Secretário		 Deputado VALDEMAR JÚNIOR 2º Secretário
 Deputada VANDA MONTEIRO 3ª Secretária		 Deputada AMÁLIA SANTANA 4ª Secretária